



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e
Redação ao Projeto de lei ordinária nº 21/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025

ASSUNTO: “Dispõe sobre a semana do Combate ao Feminicídio”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Institui a Semana do Combate ao Feminicídio e dá outras providências.

O presente parecer visa analisar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei que institui a Semana do Combate ao Feminicídio, conforme apresentado pelos vereadores Josuel da Conceição e Andrea Garcia.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O projeto de lei busca garantir a realização de ações educativas e preventivas para a conscientização da população sobre o feminicídio, em conformidade com legislações federais relacionadas ao tema, tais como:

- Lei nº 13.104/2015 – que inclui o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no Código Penal;
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei nº 13.185/2015 – que institui o Programa de Combate ao Bullying, relevante para as ações educativas previstas no projeto.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, pois está amparado no princípio da proteção da dignidade da pessoa humana e no direito à vida e segurança das mulheres. Ademais, a iniciativa encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

O projeto de lei visa mobilizar a sociedade e os órgãos públicos para a prevenção, conscientização e enfrentamento ao feminicídio, promovendo eventos e debates. As ações propostas estão alinhadas com a legislação federal e podem ser implementadas sem impacto financeiro significativo, visto que podem ser articuladas com secretarias municipais e organismos públicos já existentes.

Finalizo a análise destacando que não houve divergência alguma sobre a elaboração e redação das normas jurídicas, contudo, houve a emenda modificativa nº 05/2025 com o propósito de melhorar clareza e compreensão





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

e também a numeração dos artigos 2º e 3º. Todos os conteúdos estão respeitando a lógica e a gramática promovendo clareza e coerência do texto deixando evidente o respeito as regras da Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025 atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo um importante mecanismo para fortalecer a conscientização e o enfrentamento ao feminicídio no município de Monte Mor. Diante da exposição da propositura e com referências sobre as análises de dispositivos, Parecer jurídico, Lei Federal, Regimento Interno e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável à tramitação do Projeto de lei ordinária, bem como da Emenda modificativa, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa..

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 29 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:29.04.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:29.04.2025



EDSON SILVA

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR**

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:29.04.2025



RENATO OLIVATO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

